

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2023 - 2024**

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ENTIDADES SINDICAIS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SITESEMG**, CNPJ: 17.498.775/0001-31 e de outro lado a **FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - FIEMG**, CNPJ: 17.212.069/0001-81, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira - Vigência e Data-Base

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2023 a 30 de abril de 2024 e a data-base da categoria em 1º de maio.

Cláusula Segunda - Abrangência

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) entidades(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) Trabalhadores em Entidades Sindicais, com abrangência territorial em MG.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****Cláusula Terceira - Reajuste Salarial**

Os salários dos empregados da entidade acordante vigentes em 1º de julho de 2022, serão corrigidos a partir de 1º de maio de 2023, pelo percentual de 3,83% (três inteiros e oitenta e três centésimos por cento).

§ Único - Poderão ser compensados todos os aumentos, antecipações ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios, que tenham sido concedidos no período de 1º de julho de 2022 a 30 de abril de 2023, salvo aqueles decorrentes de promoções, transferências, equiparações salariais, implemento de idade e término de aprendizado.

Cláusula Quarta - Salário de Substituição

Fica assegurado ao empregado substituto, nas substituições superiores a 30 (trinta) dias consecutivos, o direito de receber salário igual ao do empregado substituído.

**GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS
AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO****Cláusula Quinta - Vale Refeição/Alimentação**

A partir da assinatura do presente Acordo a entidade empregadora fornecerá mensalmente ticket refeição ou alimentação, obedecendo aos critérios abaixo:

1 - Para os empregados com jornada de trabalho menor que 4 (quatro) horas: 1 (um) ticket refeição por dia de trabalho, no valor de R\$ 15,73 (quinze reais e setenta e três centavos).





2 - Para os empregados com jornada de trabalho igual ou superior a 4 (quatro) horas diárias: 1 (um) ticket refeição ou alimentação por dia de trabalho, no valor de R\$ 31,41 (trinta e um reais e quarenta e um centavos).

§ Único - A concessão deste benefício está dentro dos critérios estabelecidos na Lei 6.321/76 e no Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021, que regula o Programa de Alimentação do Trabalhador (PAT), com a ressalva de que o benefício, mesmo que parcialmente subsidiado pelas empregadoras, não se constitui em item de remuneração do empregado, para quaisquer efeitos legais.

AUXÍLIO CRECHE

Cláusula Sexta - Creche

A FIEMG reembolsará as despesas que a(o) empregada(o) tiver com a creche para seu filho, até que ele complete 24 (vinte e quatro) meses de idade, até o limite máximo mensal de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). Este valor do reembolso é devido a partir do mês de assinatura do presente instrumento.

§ 1º - O reembolso previsto não integra o salário ou remuneração da (o) empregada (o) para nenhum efeito.

§ 2º - Ao efetuarem o reembolso especial acima estabelecido, a FIEMG fica desobrigada da manutenção ou credenciamento de creche.

§ 3º - Na hipótese de rescisão ou extinção do contrato de trabalho da (o) empregada (o), por qualquer motivo, o reembolso não será devido após o último dia de trabalho efetivo da empregada.

§ 4º - Quando ambos os pais forem empregados da FIEMG, o pagamento não será cumulativo, fato este que obriga os empregados a indicar, por escrito, no ato do pedido do primeiro reembolso, o cônjuge que deverá receber o benefício.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

Cláusula Sétima - Contracheque

A FIEMG disponibilizará aos seus empregados, comprovante de pagamento (contracheque) em que conste, além dos créditos e descontos mensais, sua carga de horas mensais e o valor a ser creditado na conta vinculada do FGTS.

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

Cláusula Oitava - Declaração

A FIEMG fornecerá no ato da rescisão, ao empregado dispensado sem motivo justificado, declaração contendo informações sobre o período trabalhado, últimos cargo e salário, desde que solicitada previamente.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

Cláusula Nona - Garantia ao Empregado em Vias de Aposentadoria

Aos empregados que contem com um mínimo de 5 (cinco) anos na FIEMG e que comprovadamente estiverem a um máximo de 12 meses de aquisição do direito à aposentadoria, fica assegurado o emprego ou indenização correspondente aos salários durante o período que faltar para a aquisição do direito.



§ 1º - O empregado ao se enquadrar nas condições previstas no caput, deverá comunicar formalmente, por escrito, sua situação à **FIEMG**.

§ 2º - Caso venha a ser dispensado e não tenha feito a comunicação prevista no parágrafo anterior, o empregado deverá fazê-la no momento da comunicação da dispensa mediante recusa expressa e por escrito, sob pena da perda do benefício previsto no caput. Sua rescisão ficará suspensa por 15 (quinze) dias para apresentação dos documentos comprobatórios.

§ 3º - Para fins do enquadramento das condições previstas no caput, não será considerado o período do aviso prévio, seja trabalhado ou indenizado.

§ 4º - Obtendo novo emprego, cessa para a **FIEMG** a obrigação prevista no parágrafo anterior.

§ 5º - Não se aplica o disposto nesta cláusula aos casos de: rescisão contratual por justa causa; rescisão por acordo entre as partes; pedido de demissão, término do contrato de trabalho por prazo determinado ou por motivo de força maior.

§ 6º - Adquirido o direito a qualquer tipo de aposentadoria, extinguem-se as garantias previstas na cláusula.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

Cláusula Décima - Redução de Jornada

A **FIEMG** fica autorizada a celebrar com seus empregados, que percebam salários superior a R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais), acordos de alteração contratual para redução de jornada de trabalho, com a consequente redução proporcional do salário, para atender interesse das partes.

§ 1º - Para os empregados que tiveram sua jornada de trabalho reduzida, o 13º salário será calculado tendo como base a média da remuneração recebida no ano da redução.

§ 2º - Aos empregados que tiverem sua jornada de trabalho reduzida, fica assegurado na vigência do presente Acordo, o emprego ou indenização equivalente aos valores dos salários que receberiam no período, exceto para a hipótese de interesse exclusivo do empregado.

§ 3º - Para os empregados que percebam salário inferior a R\$ 5.100,00 (cinco mil e cem reais) o disposto nesta cláusula poderá ser aplicado, desde que por interesse exclusivo do trabalhador formalizado por escrito, assinado pelas partes e mediante homologação do Sindicato.

§ 4º - Quando a redução de jornada ocorrer por iniciativa do empregado, para atender interesses particulares, deverá ser autorizada pela **FIEMG**.

§ 5º - Em todas as hipóteses de redução deverá ser formalizada por escrito e assinada pelas partes. Se por interesse do empregado a solicitação será feita de próprio punho contendo também a assinatura das partes.

COMPENSAÇÃO DE JORNADA

Cláusula Décima Primeira - Compensação de Jornada

A **FIEMG** fica autorizada a praticar sistema de prorrogação ou redução de jornadas, com, com compensação, de modo que o aumento ou redução em um dia seja compensado em outro dia, independente do pagamento de horas extras, respeitado o limite máximo de duas horas extraordinárias diárias.

§ 1º - As compensações previstas nesta cláusula, em dias úteis, deverão ocorrer dentro do prazo de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente Acordo. Caso isso não ocorra, o empregado deverá receber as horas de que seja credor, com adicional de 50% (cinquenta por cento).



§ 2º - A **FIEMG** assegurará aos empregados que trabalhem em sábados, a compensação em outro dia na razão de uma hora e meia de descanso para cada hora trabalhada.

§ 3º - A **FIEMG** assegurará aos empregados que trabalhem em dias de repouso ou feriado, a compensação em outro dia na razão de duas horas de descanso para cada hora trabalhada. Não havendo a compensação dentro do prazo estipulado no § 1º, o empregado receberá as horas trabalhadas que seja credor, com o adicional de 100% (cem por cento).

§ 4º - Nas unidades que funcionam nos finais de semana, deverá ser elaborada escala de folgas, observadas as previsões legais.

§ 5º - No caso de rescisão do contrato de trabalho por iniciativa do empregador, havendo crédito de horas extras em favor do empregado este receberá no Termo de Rescisão o valor correspondente com os respectivos adicionais e, no caso de haver horas em débito estas serão perdoadas.

§ 6º - O sistema de compensação previsto nesta cláusula poderá ser aplicado também aos empregados contratados com jornada de tempo parcial de até 30 (trinta) horas semanais, limitado a 1 hora extra diária.

Cláusula Décima Segunda - Sistema Alternativo De Controle De Jornada De Trabalho - Manutenção Do Sistema Atual

Com base na legislação atual vigente que regulamenta o tema, as partes decidem que além do Sistema de Ponto Por Exceção previsto na Cláusula 16ª, a Entidade pode adotar Sistema Alternativo de Controle de Jornada de Trabalho, na modalidade de Sistema de Registro de Ponto Eletrônico:

§ 1º - Este Sistema Eletrônico de Controle de Jornada de Trabalho alternativo não admite:

I - Restrições de horário à marcação do ponto;

II - Marcação automática do ponto, utilizando-se horários predeterminados ou o horário contratual, não se confundindo com o registro por exceção;

III - Exigência, por parte do sistema, de autorização prévia para marcação de sobrejornada; e

IV - Existência de qualquer dispositivo que permita a alteração dos dados registrados pelo empregado.

§ 2º - Adicionalmente este sistema alternativo também:

I - Está disponível no local de trabalho;

II - Permite a identificação de empregador e empregado; e

III - Disponibiliza, no local da fiscalização ou de forma remota, a extração eletrônica ou impressão do registro fiel das marcações realizadas pelo empregado.

FALTAS

Cláusula Décima Terceira - Tolerância de Atraso

Excepcionalmente, ocorrendo atraso de até 30 (trinta) minutos no início da jornada diária, o empregado poderá compensá-lo no mesmo dia, no final do expediente.

§ Único - Não havendo a compensação conforme disposto no *caput* o empregado sofrerá o desconto correspondente.

Cláusula Décima Quarta - Empregado Estudante

A **FIEMG** assegura aos empregados estudantes, o abono de falta das horas ou dias de provas oficiais, quando coincidirem com o horário de trabalho, mediante comunicação prévia e confirmação posterior.



OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**Cláusula Décima Quinta - Feriados/Dias Pontes**

A **FIEMG** poderá conceder aos seus empregados, mediante compensação, folgas nos recessos e nos dias pontes, conforme previsto no seu calendário institucional.

§ 1º - A compensação prevista no caput poderá ocorrer, com acréscimo na jornada de trabalho, a critério da entidade, no período correspondente à vigência do presente acordo coletivo de trabalho.

§ 2º - As lideranças (chefias imediatas) deverão propiciar condições para que os empregados realizem a compensação de jornada dos dias pontes, de modo a viabilizar a sua quitação, em conformidade com os prazos e regras previstas na Cláusula Décima Primeira - Compensação de Jornada, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

Cláusula Décima Sexta - Ponto Por Exceção

Nos termos do artigo 74 § 4º da CLT, fica permitida a utilização de registro de ponto por exceção. Neste caso, somente serão apontadas as excepcionalidades das jornadas diárias, sendo que pela ausência de anotação, presumir-se-á o cumprimento normal da jornada de trabalho.

Cláusula Décima Sétima - Teletrabalho

A critério da **FIEMG**, fica autorizada a instituição do teletrabalho, sem necessariamente haver a predominância do serviço executado fora das dependências das entidades empregadoras.

§ Único - A **FIEMG** envidará esforços para atender eventuais demandas dos empregados para disponibilizar os equipamentos tecnológicos necessários à prestação do teletrabalho.

FÉRIAS E LICENÇAS**OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS****Cláusula Décima Oitava - Férias**

O início das férias não poderá coincidir com os sábados, domingos, feriados, dias já compensados ou com dia de repouso semanal remunerado.

§ 1º - Fica autorizado o fracionamento das férias em até 3 (três) períodos, desde que pelo menos um deles seja de no mínimo de 10 (dez) dias e nenhum deles seja inferior a 5 (cinco) dias.

§ 2º 2 A comunicação das férias aos empregados poderá ser feita com 15 (quinze) dias de antecedência

Cláusula Décima Nona - Garantia de Emprego no Retorno de Férias

Ao empregado, cujo contrato de trabalho venha a ser rescindido, por iniciativa do empregador, sem justa causa e no prazo de 30 (trinta) dias após o retorno das férias, será paga uma indenização adicional equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal mensal. A indenização aqui prevista será paga sem prejuízo das demais verbas rescisórias, e juntamente com estas, não podendo ser substituída pelo aviso prévio, trabalhado ou indenizado.

Cláusula Vigésima - Licença Casamento

A entidade patronal concede aos seus empregados que contraírem núpcias, 7 (sete) dias corridos de licença, contados da data do casamento.



**Cláusula Vigésima Primeira - Licença Luto**

A **FIEMG** concede aos seus empregados afastamento de até 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho, viva sob sua dependência econômica.

**SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR
EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL****Cláusula Vigésima Segunda - EPI'S**

Fornecimento gratuito de EPI's quando exigidos pela lei ou pela **FIEMG**.

UNIFORME**Cláusula Vigésima Terceira - Uniformes**

Concessão gratuita de uniformes, desde que exigidos pela **FIEMG**.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS**Cláusula Vigésima Quarta - Atestado de Acompanhamento ao Médico**

Será abonada a ausência da(o) empregada(o) ao trabalho para acompanhar filho menor de 14 (quatorze) anos ao médico, limitada tal ausência a 8 (oito) horas por semestre, por filho, mediante a comprovação através de atestado médico.

Cláusula Vigésima Quinta - Atestado Médico-Odontológico

Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos dos convênios que o **SITSEMG** firmar com Clínicas, para efeito de justificativa de ausência do empregado ao trabalho.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**Cláusula Vigésima Sexta - Retorno Empregado INSS**

A **FIEMG** se obriga a dar garantia de emprego ou de salário, pelo prazo de 90 (noventa) dias, ao empregado que retornar ao serviço após gozo de benefício previdenciário por prazo superior a 60 (sessenta) dias, em decorrência de doença, não se considerando benefício previdenciário os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a cargo da **FIEMG**.

§ **Único** - Ficam ressalvadas da aplicação desta cláusula as hipóteses de término de contrato por prazo determinado, cometimento de falta grave e pedido de demissão.

RELAÇÕES SINDICAIS**LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS****Cláusula Vigésima Sétima - Relacionamento Sindicato / Entidade**

A **FIEMG** se compromete a receber os diretores do sindicato da categoria profissional desde que pré-avisados, por escrito, com antecedência mínima de 48 horas, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de 4 pessoas.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**Cláusula Vigésima Oitava - Mensalidade do Associado do Sindicato**

A **FIEMG** descontará, mensalmente, em folha de seus empregados sindicalizados, a mensalidade social, recolhendo-a ao sindicato até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, ficando assegurado ao empregado associado o direito de suspender ou cancelar, a qualquer tempo, a autorização de desconto mediante comunicação por escrito ao seu sindicato.





§ Único - Os respectivos valores serão repassados ao **SITSEMG** até o 5º dia útil de cada mês sob pena de acréscimo de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, juros de 10% (dez por cento) e correção monetária sobre os valores.

Cláusula Trigésima Nona - Sustentação Financeira/Contribuição Negocial

Conforme deliberação da Assembleia Geral dos Trabalhadores(as) das categorias representadas pelo **SITSEMG**, realizada de forma digital no dia 26 de julho de 2023, com divulgação nos meios de comunicação da entidade, ficou aprovado que a forma de sustentação financeira será por contribuição negocial, devida por todos os trabalhadores (as), segundo os respectivos critérios.

§ 1º - A contribuição será no percentual de 2% (dois por cento), descontado do salário bruto de todos os integrantes da categoria, em uma única vez, no limite máximo de R\$ 120,90 (cento e vinte reais e noventa centavos), a serem descontados na folha de pagamento após a renovação do acordo coletivo de trabalho. O desconto será realizado na primeira folha, depois da respectiva assinatura do instrumento pelas partes e a apuração dos pedidos de oposição.

§ 2º - Excepcionalmente, em função da pandemia e das recomendações de se evitar aglomeração de pessoas, os trabalhadores poderão enviar a carta de oposição através de carta registrada com AR, enviada pelos correios de forma individual, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir do dia seguinte da assinatura do presente acordo. As cartas enviadas individualmente que tenham vários pedidos de oposição, não serão aceitas.

§ 3º - Após encerrado o prazo previsto, será feita a apuração dos pedidos de oposição, sendo encaminhada a listagem para a respectiva entidade na qual os trabalhadores(as) estão vinculados. No caso de a listagem ser encaminhada após o dia 15 do mês corrente, o desconto será realizado no mês subsequente.

§ 4º - A **FIEMG** procederá até o dia 10 do mês subsequente ao desconto, o respectivo depósito da contribuição negocial na conta do **SITSEMG**, por meio de guia enviada pelo **SITSEMG**, enviando para a entidade através de carta ou meios eletrônicos, o comprovante do depósito realizado e a listagem dos trabalhadores contribuintes.

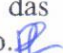
§ 5º - O **SITSEMG** reafirma que a **FIEMG** é mera intermediária no tocante ao citado desconto salarial, ficando, a qualquer tempo, isenta de quaisquer responsabilidades pelos descontos e/ou por suas devoluções que eventualmente venham a serem postuladas.

§ 6º - Caso haja ação judicial com decisão final que implique obrigação de devolver os valores descontados dos empregados, o **SITSEMG**, efetivo beneficiário dos repasses, assume a obrigação de restituição diretamente aos empregados, dos valores que lhe foram atribuídos, sendo que, caso o ônus recaia sobre a Entidade, ela poderá cobrar do **SITSEMG** ou promover a compensação com outros valores que devam ser a ele repassados, inclusive relativos a contribuições associativas, devendo a Entidade notificar o **SITSEMG** acerca de ação com o referido objeto eventualmente ajuizada, para intervir na relação processual caso tenha interesse.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

Cláusula Vigésima Nona - Multa

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do salário do empregado, com limite máximo de R\$ 123,50 (cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), em caso de descumprimento das obrigações de fazer constantes deste acordo, que será paga em favor do empregado prejudicado. 



RENOVAÇÃO/RESCISÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**Cláusula Trigésima - Não Superposição de Vantagens**

Em decorrência do Acordo Coletivo de Trabalho, consubstanciado no presente instrumento, a **FIEMG** fica desobrigada do cumprimento de quaisquer condições de trabalho existentes em outros instrumentos normativos, que porventura fossem aplicadas aos seus empregados, no período de sua vigência.

Cláusula Trigésima Primeira - Vigência

O prazo de vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho é de 1 (um) ano, iniciando-se em 1º de maio de 2023 e findando-se em 30 de abril de 2024.

OUTRAS DISPOSIÇÕES**Cláusula Trigésima Segunda - Foro Competente**

Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Trigésima Terceira - Prazo Pagamento Diferença

As diferenças salariais referentes ao reajuste salarial retroativo a maio de 2023 serão pagos juntamente com os salários de agosto de 2023.


Belo Horizonte, 21 de agosto de 2023.


ALEXANDRE ESTEVES
GONCALVES:04978837677

Assinado de forma digital por ALEXANDRE
ESTEVES GONCALVES:04978837677
Data: 2023.08.18 16:17:06 -03'00'

Alexandre Esteves Gonçalves
Diretor Financeiro

**Sindicato dos Trabalhadores em Entidades Sindicais do Estado de Minas Gerais -
SITESEMG**


Rogéria Cássia dos Reis Nascimento
Secretária Geral


Flávio Roscoe Nogueira
Presidente

Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG



Rua da Bahia, 573, SL 602/603 Fone (31) 3222 3072
Centro, Belo Horizonte, MG Fax (31) 3222 9505
CEP 30160-015 Cel (31) 97556 0505

sitesemg.org.br
facebook.com/sitesemg
sitesemg@sitesemg.org.br